L E I Nº 1008/94



O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanci \underline{o} no e promulgo a presente Lei:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos Mucipais constantes dos ANEXOS I e II desta LEI.

Artigo 2° - Fica estabelecido o índice de aumento sa larial no valor de 173,47% (cento e setenta e três vírgula quarenta e sete por cento), para o mês de janeiro de 1994, sobre o sa lário do mês de dezembro do exercício anterior.

Artigo 3º - São enquadrados nas disposições do artigo anterior todos os servidores efetivos, inativos, pensionistas, co missionados, em regime contratual pela CLT e por contrato tem porário por excepcional interesse público.

Artigo 4° - Para ocorrer às depesas com a efetivação desta LEI, serão usadas as dotações orçamentárias previstas para o exercício de 1994.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 1994.

RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL